30.º João Maria dos Santos Simões ... 75,00 *a*)
31.º Carlos José Pires Pascoal ... 75,00 *a*)
32.º Elísio Cabral da Costa ... 75,00 *a*)
33.º Carlos Lopes de Oliveira ... 74,58 *a*)
34.º Manuel Maria Ferreira Carneiro Rodrigues ... 74,58 *a*)
35.º Jorge Rafael Vieira dos Reis Duque ... 74,25
36.º José Eduardo Tavares Morais Soares ... 74,08
37.º Augusto Jorge da Silva ... 73,83
38.º José de Jesus Miranda Monteiro ... 73,75
39.º Joaquim Ferreira Rodrigues ... 73,50 *a*)
40.º Luís Manuel Neves Batista ... 73,50 *a*)
41.º Mário Júlio Marques da Silva ... 73,33 *a*)
42.º Adriano José Nunes Gomes ... 73,33 *a*)
43.º Ângela de Jesus Henriques Dias da Silva ... 72,83
44.º Vitor Manuel Robalo da Silva ... 72,58
45.º António Joaquim Mourinha Santana ... 72,54 *a*)
46.º António Carlos Pacheco Baião ... 72,54 *a*)
47.º José Luís Vinhas ... 72,50
48.º Maria da Conceição Bruno Mota ... 72,25 *a*)
49.º Ester Ascensão Pereira da Silva ... 72,25 *a*)
50.º Carlos Pereira Dias ... 72,17
51.º Amável Dionel Rodrigues de Sousa ... 72,00
52.º Francisco Araújo Alves Peres ... 71,83
53.º Manuel Augusto Paulo Teixeira ... 71,67 *a*)
54.º Armando Cosme Martinho ... 71,67 *a*)
55.º Luís Alberto Gonzalez Delgado Carreira ... 71,67 *a*)
56.º Amílcar Augusto Conceição dos Santos ... 71,67 *a*)
57.º Luís Manuel Rendeiro Gomes ... 71,50 *a*)
58.º José Rodrigues Martins ... 71,50 *a*)
59.º António Raul Roque Fuertes ... 71,42 *a*)
60.º José Estêvão Melo Baptista ... 71,42 *a*)
61.º Carlos Alberto Duarte Lopes ... 71,33
62.º Carlos Eduardo Marques de Oliveira ... 71,25 *a*)
63.º Manuel Afonso de Matos ... 71,25 *a*)
64.º Vitor Manuel Madeira Marques ... 71,25 *a*)
65.º Secundino Alves da Silva Júnior ... 71,25 *a*)
66.º Joaquim José Jerónimo de Carvalho Tavares ... 70,83
67.º António José Dunhão Figueiredo ... 70,67 *a*)
68.º Carlos Manuel Correia Liz Rodrigues ... 70,67 *a*)
69.º Gil Alberto Ribeiro Rodrigues de Carvalho ... 70,42 *a*)
70.º Rogério Matos Bravo ... 70,42 *a*)
71.º Arlindo de Vasconcelos Oliveira ... 70,25 *a*)
72.º João Carlos Dias Soares ... 70,25 *a*)
73.º Manuela Maria Almeida Simões Marta ... 70,17
74.º Luís Manuel da Silva Luz ... 70,08
75.º António José Dias André ... 70,00
76.º José Júlio Jesus Pedreiro ... 69,92
77.º Benjamim de Vale Quaresma Ferreira da Silva ... 69,83
78.º Luís António Gomes Zagalo ... 69,75 *a*)
79.º Victor Manuel Félix da Silva ... 69,75 *a*)
80.º Álvaro Manuel Pereira Carreira ... 69,42
81.º Américo Sequeira de Azevedo ... 69,17 *a*)
82.º Luís Alberto Gonçalves Guimarães ... 69,17 *a*)
83.º Fernando Martins Sacramento de Matos ... 69,17 *a*)
84.º Mário Neiva Viana ... 69,17 *a*)
85.º António Augusto Ribeiro Alves Teixeira ... 69,13
86.º Armando Nogueira dos Reis ... 69,08
87.º Rui de Jesus dos Reis Gomes Garção de Magalhães ... 69,00 *a*)
88.º Manuel Joaquim Ferreira Gonçalves ... 69,00 *a*)
89.º Gonçalo de Sousa Amaral ... 68,92
90.º Armelim da Silva Fonseca ... 68,83
91.º João Carlos Dias Branco ... 68,75 *a*)
92.º Carlos Alberto Damásio Pinto do Carmo ... 68,75 *a*)
93.º Carlos Manuel Rodrigues Mendes ... 68,58
94.º Henrique Manuel Pereira Guimarães Passos ... 68,50 *a*)
95.º Manuel do Nascimento Pimentel ... 68,50 *a*)
96.º José António Rodrigues Duarte ... 68,50 *a*)
97.º Manuel António Campos de Sousa ... 68,33 *a*)
98.º Eduardo Silva de Sousa ... 68,33 *a*)
99.º Manuel Joaquim Varela ... 68,33 *a*)
100.º João Pedro de Góis Fernandes Figueira ... 68,33 *a*)
101.º Laurentino Rui de Sousa Oliveira Nunes ... 67,92 *a*)
102.º Eduardo António Cardoso Nunes ... 67,92 *a*)
103.º Armando Rosa Severino ... 67,83
104.º Bernardo António Torcato Guerreiro ... 67,75 *a*)
105.º João Carlos Fernandes Teixeira Direito ... 67,75 *a*)
106.º Albino Pompeu dos Santos ... 67,50 *a*)
107.º Pedro Dinis Teixeira da Rocha Oliveira Loio ... 67,50 *a*)
108.º Henrique Manuel Gomes Noronha ... 67,50 *a*)
109.º António José Canaverde Pereira ... 67,33
110.º Arminda Fortes Santos ... 67,17
111.º António Fernando Oliveira Ferreira Pedro ... 67,08
112.º Carlos Alberto Saraiva Gonçalves ... 67,00
113.º António José Cabrita Deus Oliveira ... 66,96
114.º Carlos Alberto Ferreira de Sousa Santos ... 66,75 *a*)
115.º Luís Jorge Miguel Nunes ... 66,75 *a*)
116.º Almeno da Costa Gonçalves Barros ... 66,67
117.º Eduardo Manuel Camacho de Ascensão ... 66,58 *a*)
118.º Manuel Andrade dos Santos ... 66,58 *a*)
119.º Acúrcio José Lopes da Silva Peixoto ... 66,54
120.º José António da Costa Peixoto ... 66,42
121.º Orlando Manuel da Cruz Brízida ... 66,33
122.º Joaquim Manuel Vaz Salgueiro ... 66,25
123.º Maria Leonor Santos Oliveira Tomaz ... 66,17 *a*)
124.º Telmo do Nascimento Silveira Sequeira ... 66,17 *a*)
125.º António José Pimentel Dias ... 66,00
126.º Mário Araújo Pereira ... 65,92
127.º José António dos Reis Mota ... 65,83 *a*)
128.º César Alexandre Carneiro Afonso ... 65,83 *a*)
129.º Manuel de Jesus Carvalho ... 65,42 *a*)
130.º António Tomé Gonçalves Soares ... 65,42 *a*)
131.º António Ferreira Nogueira ... 65,38
132.º António Manuel da Conceição Loureiro ... 65,25
133.º José Joaquim Cebola Gomes ... 64,33 *a*)
134.º António Manuel Rasteiro Girão Medina ... 64,33 *a*)
135.º Eliseu Augusto Brito de Melo ... 64,17 *a*)
136.º José Carlos Rocha da Silva ... 64,17 *a*)
137.º José Paulo Ramos Martins Leal de Carvalho ... 64,17 *a*)
138.º José Manuel da Silva Costa ... 64,17 *a*)
139.º Humberto Alfredo Gago ... 64,00
140.º Cristina Maria Ribeiro Moreira Dias ... 63,67
141.º João Manuel Martins Rouxinol ... 63,42
142.º Mário dos Santos Ramos ... 63,33
143.º Vasco Manuel Alves Martins de Sousa ... 63,25
144.º Mário João Duarte Pinheiro de Melo ... 63,17 *a*)
145.º Paulo Marcos da Silva Peixoto ... 63,17 *a*)
146.º Fernando Augusto Vieira ... 62,92
147.º Luís António Santos Gonçalves ... 62,25
148.º Fernando António Vitorino Ferreira ... 62,08
149.º José António Moreira Maia ... 61,17
150.º Francisco de Jesus Simões ... 60,92
151.º Carlos Alberto Alves Figueiredo ... 60,75
152.º José Fernando Alves dos Santos ... 60,50
153.º Fernando de Azevedo Soares ... 59,67
154.º Francisco José Saraiva Vicente ... 57,75
155.º Maria Ercília Aguiar Neves de Azevedo Gonçalves ... 57,50
156.º António da Silva Luís ... 56,83
157.º Laura Emília Soares de Mariz e Costa ... 56,75

a) Como critério de desempate, foi observado o estabelecido no art.º29.º, n.º 3, al. *a*), [antiguidade na categoria], do Regulamento de Concursos de Ingresso e Acesso do Pessoal de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.

2 — Consideram-se excluídos todos os candidatos constantes da lista de admissão ao concurso, publicada no DR, 2.ª série, n.º 80, de 03.04.96, que não figuram na presente lista

Do ato de homologação da presente lista cabe recurso para S. Ex.ª a Ministra da Justiça, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação do presente aviso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de dezembro.

15 de julho de 2013. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *António Barbosa.*

207123637

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9807/2013

Considerando a necessidade de promover uma racionalização dos custos implicados no parque de veículos ao serviço do Estado (PVE), assegurando, por um lado maiores poupanças ao erário público e, garantindo, por outro, uma gestão eficaz, eficiente, global e coerente do PVE, designadamente no que respeita à aquisição ou locação, em qualquer das suas modalidades, afetação, utilização, manutenção e alienação de veículos;

Considerando os princípios de gestão do PVE consagrados, em especial os princípios da onerosidade da afetação dos veículos, da responsabilidade das entidades utilizadoras, e do controlo da despesa orçamental, designadamente no que respeita à composição de frotas automóveis;

Tomando por base o estipulado no Despacho n.º 7382/2009, de 2 de março, dos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de março, no que respeita aos critérios económicos e ambientais a que obedece a aquisição de direitos sobre veículos destinados a integrar o PVE;

Estabelece-se, por via do presente despacho, padrões gerais de afetação de veículos e a respetiva tipificação, com vista a uma racionalização do PVE dos gabinetes do Ministério da Economia e do Emprego (MEE) e, bem assim, dos serviços e organismos integrados na administração direta e indireta do Estado, no âmbito do MEE e sob a superintendência e tutela do respetivo Ministro;

Os padrões gerais de afetação de veículos e a tipificação previstos no parágrafo anterior são estabelecidos, no presente despacho, por referência ao regime geral e aos conceitos específicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 16 de agosto, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 55-/2010, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do PVE;

Salienta-se, com particular relevo no âmbito do presente despacho, a classificação de veículos constante do artigo 8.º do referido decreto-lei, que distingue, em função da utilização que aos mesmos veículos é dada, as categorias dos "veículos de representação", destinados à execução de serviços cuja solenidade justifique o seu uso, e dos "veículos de serviços gerais", destinados a satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotinadas dos serviços;

Reconhece-se ainda, neste âmbito, o papel particularmente importante da Secretaria-Geral do MEE, na garantia do cumprimento do presente despacho e do quadro legal em vigor nesta matéria, consideradas as funções de inspeção, de auditoria e de controlo interno, apreciando a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos do MEE e avaliando a sua gestão e os seus resultados através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeiro, com vista a garantir o cumprimento das leis, dos regulamentos, dos contratos, das diretivas e das instruções ministeriais, que competem a este serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho;

Ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 dezembro, determino o seguinte:

1. O parque de veículos dos gabinetes do Ministério da Economia e do Emprego (MEE), e, bem assim, dos serviços e dos organismos integrados na administração direta e indireta do Estado, no âmbito deste Ministério e sob a minha superintendência e tutela, deve respeitar a seguinte tipologia de veículos na afetação dos mesmos:

Tipologia de veículo	Alta Entidade Pública
Médio Superior III	Ministro
Médio Superior II	Secretários de Estado
Médio Superior I	Diretores-Gerais, Presidentes de Institutos Públicos, outros Presidentes
Médio Inferior / Médio Inferior – Híbrido	Chefes de Gabinete de membros do governo, subdiretores-gerais e diretores regionais
Inferior	Técnicos/Outros

2. A tipologia do parque de veículos prevista no número anterior deve ser implementada com a renovação da frota automóvel.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a frota de veículos dos serviços e organismos integrados na administração direta e indireta do Estado, no âmbito do MEE e sob a minha superintendência e tutela, deve integrar apenas veículos de serviços gerais, os quais se destinam a satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotineiras, dos serviços, podendo ser apenas utilizados no desempenho das respetivas atividades próprias e na prossecução das suas atribuições e competências, ficando excluídos, nos termos da lei, quaisquer usos para fins pessoais.

4. Os serviços e organismos integrados na administração direta e indireta do Estado, no âmbito do MEE e sob a minha superintendência e tutela, podem ter na sua frota automóvel um único veículo de representação, destinado à execução de serviços cuja solenidade justifique o seu uso.

5. Os Regulamentos de Uso dos Veículos dos serviços e organismos integrados na administração direta e indireta do Estado, no âmbito do MEE e sob a minha superintendência e tutela, previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 16 de agosto, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 55-/2010, de 31 de dezembro, devem ser revistos com vista a refletir o disposto no presente despacho.

6. A Secretaria-Geral do MEE deve, no âmbito das atribuições que prossegue no exercício de funções de inspeção, de auditoria e de controlo interno, previstas pelo Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho, promover um controlo acrescido do cumprimento do disposto no presente despacho e, bem assim, no quadro legal aplicável no âmbito do parque de veículos do Estado, designadamente do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 16 de agosto.

7. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

15 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207123207

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 9808/2013

Considerando as disposições vertidas no Despacho normativo nº 4647/2013, do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 65, de 3 de abril de 2013, que estabelece as regras de atribuição de subsídios aos armadores nacionais para atenuar os encargos sociais e fiscais com tripulações afetas a navios de comércio de registo convencional português, relativamente às despesas assumidas pelos armadores em 2012;

Considerando que, o valor global das candidaturas elegíveis ultrapassa a verba disponível para o Projeto de "Investimento Estruturante na Marinha de Comércio Nacional," importa proceder à distribuição *pro rata* dos montantes apurados para as candidaturas apresentadas, em conformidade com o estabelecido no nº 5 do Despacho acima citado;

Considerando que o valor previsto no Despacho normativo nº 4647/2013, do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 65, de 3 de abril de 2013, se encontra parcialmente cativo, o montante global de subsídios a atribuir aos armadores nacionais é reduzido, numa primeira fase, para € 2 590 979,00.

Tomando por referência as propostas aprovadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT I.P.), nos termos do nº 8 do citado despacho;

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 4.1 do Despacho de delegação de competências n.º 3218/2013, publicado na 2.ª Série, do Diário da República, de 28 de fevereiro, o seguinte:

1. A atribuição de subsídios às seguintes entidades:

a) À "Empresa de Navegação Madeirense, Lda.", o subsídio de € 301 608,34 respeitante ao navio Funchalense 5;

b) À "Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S.A.", o subsídio de € 273 754,16, respeitante ao navio Furnas e € 288 836,65 respeitante ao navio Corvo;

c) À "Box Lines – Navegação Internacional, S.A.", o subsídio de € 265.098,80 respeitante ao navio Ponta do Sol (correspondente a parte do ano) e € 141.964,61 respeitante ao navio Madeirense 3 (correspondente a parte do ano);

d) À "Transinsular – Transportes Marítimos Insulares, S.A.", o subsídio de € 266 566,01 respeitante ao navio Monte Brasil; € 284 440,00 respeitante ao navio Monte da Guia; € 275 302,45 respeitante ao navio Insular; € 281 034,71 respeitante ao navio Sete Cidades e € 2 126,58 respeitante ao navio Ponta do Sol (correspondente a parte do ano);

e) À "Vieira & Silveira – Transportes Marítimos S.A.", o subsídio de € 210 246,69 respeitante ao navio Ilha da Madeira.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de julho de 2013. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207134548